

OFÍCIO SEMED-GPLAN Nº 1144 /2025

Divinópolis, outubro de 2025

Ao Senhor
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo
Avenida Paraná, 2.601 - São José
Prefeitura Municipal de Divinópolis
CEP: 35501-170 – Divinópolis/MG

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 3187/2025
Data: 10/10/2025 - Horário: 14:18
Administrativo - DOC 306/2025

Assunto: Resposta ao ofício CM -104/2025 Procuradoria da Câmara Municipal de Divinopolis

Prezado Senhor Secretário,

Em resposta ao OFÍCIO CM-104/2025, que solicita a apreciação do Projeto de Lei nº CM 130/2025, o qual “autoriza o funcionamento em horário noturno dos Centros de Educação Infantil e das Creches Conveniadas da rede municipal de ensino, e dá outras providências”, informamos o que se segue.

Após análise detalhada da proposta apresentada cumpre-nos ressaltar o que dispõe a legislação vigente:

• **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 - Lei nº 12.796/2013**

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

- **Parecer CNE/CEB Nº 20/2009, do Conselho Nacional de Educação.**

O atendimento noturno a crianças, embora seja uma demanda legítima das famílias, não se enquadra nas responsabilidades do sistema de ensino. O documento estabelece que este tipo de atendimento é classificado como "Políticas para a Infância" e deve ser financiado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura e esportes, e não pela Educação.

As creches e pré-escolas, como instituições de ensino, devem funcionar no período diurno, sendo responsabilidade do sistema de ensino definir, com base em critérios pedagógicos, o calendário e os horários de funcionamento

- **Resolução CNE/CEB nº 5/2009, Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.**

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

- **Resolução Conjunta SEMED/COMED 04/2015, Dispõe sobre o desenvolvimento das políticas públicas, normatiza o atendimento da Educação Infantil no município de Divinópolis e dá outras providências.**



Art. 4º - A Instituição Escolar de Educação Infantil poderá funcionar em tempo parcial, integral e de forma ininterrupta durante todo o ano civil.

Parágrafo Único. É considerada Educação Infantil em tempo parcial a jornada de, no mínimo 04(quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 07(sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na escola.

Art.5º - A Educação Infantil adotará calendário escolar mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de atividades anuais.

- **Decreto nº 16.370/24, Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar de 2025 para a Rede Municipal de Ensino de Divinópolis.**

Art. 3º Tanto o Calendário Escolar da Educação Infantil, quanto o Calendário Escolar do Ensino Fundamental, deverão contemplar o mínimo de 200 dias letivos e carga horária anual de 833 horas e 20 minutos, com 4h10 diários de aulas, acrescidas ainda, de 20 minutos destinados a recreio/merenda.

- **Plano Curricular da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino**

É ofertado às crianças o disposto na LDB nº 9394/96, no que se refere ao mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, e a carga horária oferecida é de 900 horas anuais.

- **Resolução Conjunta COMED/SEMED Nº 01/2025, Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão das unidades escolares municipais de ensino fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Divinópolis MG, e dá outras providências.**

Art. 12. Na rede municipal de ensino de Divinópolis, a Educação Infantil (creche e pré-escola) é oferecida em centros municipais de educação infantil e em escolas.



Art. 13. É obrigatória a matrícula, na Educação Infantil, em pré-escola, de crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Diante do exposto, a rede municipal de ensino de Divinópolis cumpre seu papel educativo, em consonância com as regras estabelecidas na legislação vigente, ofertando a educação infantil com qualidade, em instituições educacionais organizadas para educar e cuidar, consolidando a evolução dessa etapa de educação de um serviço assistencialista para um direito da criança.

Por fim, manifestamos que, o PL em questão, conduz à inconstitucionalidade da regra educacional legal apresentada, descrevendo uma política pública assistencial, não educacional, o que não refere-se a execução da pasta educacional.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Andreia Carla Ferreira

Secretária Municipal de Educação

(assinado digitalmente)

Iracema Silva Sousa

Gerente de Planejamento e Recursos Humanos

(assinado digitalmente)

Maria de Cássia Silveira Sousa

Coordenadora da Dinâmica Escolar

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 3187/2025
Data: 10/10/2025 - Horário: 14:18
Administrativo - DOC 306/2025

Assinantes



Iracema Silva Sousa

Assinou em 08/10/2025 às 08:21:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.381.326-****

Eu, Iracema Silva Sousa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Maria De Cassia Silveira Sousa

Assinou em 08/10/2025 às 09:15:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.736.406-****

Eu, Maria De Cassia Silveira Sousa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



ANDREIA CARLA FERREIRA

Assinou em 08/10/2025 às 18:09:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.681.736-****

Eu, ANDREIA CARLA FERREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 3187/2025
Data: 10/10/2025 - Horário: 14:18
Administrativo - DOC 306/2025

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MY0 ZNO 49D 07W